



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 756/2019 (Aleac)
CONTRATO n. 01/2020 (Aleac)
TERMO DE ADESÃO n. 02/2019 (Aleac)
DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 07/2019 –
Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "P" do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputada ANTÔNIA SALES, Segunda Secretária**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0248881, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 519.013.152-15, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.600.190/0001-40, com sede a Rua do Madeira, n. 265, Bairro Artur Maia, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, representada neste ato pelo senhor **Francisco Barboza Melo**, inscrito no CPF/MF sob o n. 359.495.382-34 e portador do RG n. 0316724, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FORNECEDORA**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, doravante designada **INTERVENIENTE**, tem entre si justos e acordados o presente contrato, decorrente do **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 02/2019**, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente

Página 1 de 5



outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do documento a contratação de empresa de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através dos cargos de auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços diversos, copeiro e jardineiro, conforme especificação e condições constantes na Ata de Registro de Preços n. 07/2019 e Termo de Referência do Edital n. 020/2019, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Para a execução do presente Contrato, fica a empresa CONTRATADA obrigada a fornecer todos os insumos necessários para a perfeita execução dos trabalhos, quais sejam: materiais de limpeza, equipamentos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL

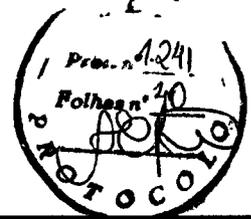
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	18	2.465,12	44.372,16	532.465,92
02	ENCARREGADO	01	4.087,95	4.087,95	49.055,40
03	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	03	2.564,38	7.693,14	92.317,68
04	COPEIRO	02	2.455,46	4.910,92	58.931,04
05	JARDINEIRO	01	2.973,97	2.973,97	35.687,64
VALOR GLOBAL				64.038,14	768.457,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 1 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por embasamento legal as disposições contidas na lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, inciso II do artigo 15, da lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 5.967, de 30 de dezembro de 2010.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente Termo Contratual importa no valor mensal de R\$ 64.038,14 (sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e quatorze centavos) e anual de R\$ 768.457,68 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O pagamento será através de Empenho em, no máximo, 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Termo de Solicitação de Pagamento.

A Contratada deverá encaminhar juntamente com a nota/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO:

Programa de Trabalho - P.T. 10100101031220326260000

Elemento de Despesa - E.D. 3.3.90.37.00

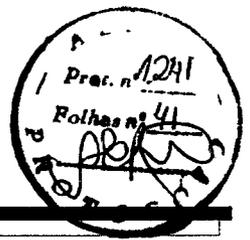
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE ADERENTE E CONTRATADA

I - A CONTRATANTE ADERENTE

Deverá, a seu critério, através de servidor ou terceiro designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação - Pregão Presencial - SRP n. 020/2019, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n. 07/2019.

II - A CONTRATADA:

1. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre a entrega dos produtos contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento do objeto do presente termo.



2. A CONTRATADA terá todas as responsabilidades contratuais previstas no Edital de Licitação - Pregão Presencial - SRP n. 020/2019, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n. 07/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A Garantia prestada nos termos deste Edital é de 5% (cinco por cento) equivalente ao valor de R\$ 38.422,88 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito reais), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada a administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia será devolvida quando da celebração do Termo de Encerramento Contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja prorrogação ou aditamento contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada e/ou complementada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidade ou inadimplência na execução dos serviços, importará na imediata retenção dos respectivos valores, sem prejuízo das multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato unilateralmente, por eventual descumprimento por parte da Contratada, de uma ou mais cláusulas pactuadas, bem como em defesa do interesse público ou falta funcional da contratada, garantindo sempre a prévia defesa.

Página 4 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

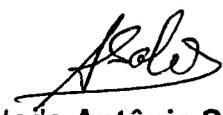
E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco-Acre, 1º de janeiro de 2020.

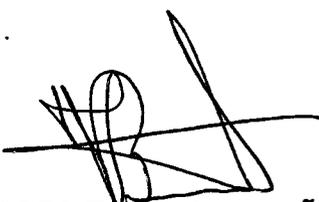
Pela Assembleia Legislativa:


 Deputado Nicolau Junior
Presidente


 Deputado Luiz Gonzaga
1º Secretário


 Deputado Antônia Sales
2ª Secretária

Pela Contratada:


FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES
CNPJ N. 01.600.190/0001-40

Testemunhas:

NOME:

NOME:.....

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF: